



01/07/2026

Número: **5000352-79.2026.8.08.0027**

Classe: **DESAPROPRIAÇÃO**

Órgão julgador: **Itarana - Vara Única**

Última distribuição : **08/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 5.037.993,74**

Assuntos: **Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941, Desapropriação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ITARANA (REQUERENTE)			
FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE ITARANA (REQUERIDO)		CLAUDIO CANCELIERI (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100445870	24/06/2026 17:26	Termo de Audiência	Termo de Audiência com Ato Judicial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Itarana - Vara Única

Rua Santos Venturini, 01, Fórum Des. José Vicente de Sá, Centro, ITARANA - ES - CEP: 29620-000
Telefone: (27) 37201311

Processo n.º 5000352-79.2026.8.08.0027.

Requerente: MUNICÍPIO DE ITARANA.

Requerido: FUNDAÇÃO MEDICO ASSIST. DO TRAB. RURAL DE ITARANA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 15h20min, na sala das audiências, no Edifício do Fórum da Comarca de Itarana-ES., onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo Analista Judiciário 1, a seu cargo adiante assinado, foi determinado que apregoasse as partes para a realização da audiência designada nos autos da Ação nº 5000352-79.2026.8.08.0027, em que figura como Requerente MUNICÍPIO DE ITARANA e Requerido FUNDAÇÃO MEDICO ASSIST. DO TRAB. RURAL DE ITARANA. Apregoadas as partes constatou-se a presença da preposto do requerente, a senhora Vanessa Arrivabene acompanhada do advogado Dr. Paulo Sérgio Rizzo, OAB/ES 8.330, presente o preposto do requerido o senhor Paulo Sergio Martinelli Milli, acompanhado do advogado Dr. Claudio Cancelieri – OAB 19.217. Presente o Ministério Público. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, o MM. Juiz esclareceu que, dois pontos impedem o imediato deferimento da liminar de imissão na posse. O **primeiro** deles, diz respeito aos equipamentos médicos e móveis do hospital. O próprio município reconhece que não teve como analisar todos os equipamentos e por isso, partiu de um valor estimado o que de fato não equivale a avaliação dos bens. Ficou acordado então, que será aceita como valor da avaliação dos bens móveis aquele apresentado pela fundação o qual atinge um total de R\$2.306.715,37 (dois milhões, trezentos seis mil, setecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), então, a Fundação apresenta neste ato, a relação de todos os bens que estão sendo desapropriados sendo certo que, no momento em que o município for emitido na posse, deverá verificar se todos de fato estão sendo entregues conforma a planilha apresentada. O **segundo** ponto, refere-se ao fato de que desde o ano de 2021 a fundação vem trabalhando junto ao Governo Federal uma verba para reforma do Centro Cirúrgico. Que a verba foi alcançada este ano e está depositada na conta da fundação. O valor acordado do convênio é de R\$849.890,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa reais), sendo que deste, um terço já se encontra na conta da Fundação para início das obras, as quais já se iniciaram. Além disso, a Fundação deverá fazer uma contrapartida no valor de R\$144.962,40 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Ficou esclarecido na audiência que, o normal é que, com a medição que comprove a execução de parte da obra, o restante será liberado gradualmente até a conclusão total da mesma. Assim, acordam as partes que a obra irá prosseguir nos termos já contratados e o município devolverá à Fundação o valor integral acima narrado, ou seja, R\$994.852,40 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Todo o procedimento de execução do contrato irá prosseguir sendo que a Prefeitura colocará um funcionário para verificar a precisa execução do projeto cuja execução foi contratada. Ficam as partes cientes de que o valor também foi liberado com a participação da Caixa Econômica Federal que também fará a fiscalização. Superados esses pontos, a Fundação levantou uma



outra que se refere aos insumos hospitalares (medicamentos, gaze, sondas, etc) que também se encontram no hospital passam a ser imprestáveis à Fundação já que só podem ser utilizados por redes hospitalares. Então, no prazo de **quinze dias** a Fundação apresentará a relação de todos estes produtos, cujo valor será indenizado pelo Município já que poderá utilizá-los no hospital ou em outro Posto de Saúde do Município. Fica esclarecido que nenhum destes produtos com prazo de validade inferior a três meses será objeto de indenização, e o valor a ser considerado será o constante da nota fiscal da última compra. O pagamento desta indenização deverá ser feito também num prazo de **quinze dias**, já que o município só poderá efetuar o pagamento após a verificação da regularidade da quantidade, da efetiva existência dos produtos e do prazo de validade dos mesmos. Então, chegando as partes ao consenso dos pontos acima descritos e com a anuência pelo Ministério Público, o Município declarou que o depósito complementar **(R\$2.306.715,37)** será feito num prazo máximo de **dez dias**, segundo estimativa da própria Prefeitura. Com relação ao valor do convênio da obra do Centro Cirúrgico ficou acordado que a medida que as medições forem feitas e o valor pago, seja com a liberação do dinheiro pela Caixa Econômica Federal e o pagamento da contraprestação pela Fundação, o Município fará o ressarcimento integral do valor também num prazo estimado de quinze dias. Finalmente, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte **DECISÃO**: Diante do acordo firmado pelas partes com a anuência do Ministério Público referente aos pontos descritos acima e que impediam o deferimento da imissão na posse, DEFIRO a Imissão na Posse requerida pelo Município e DETERMINO a expedição do necessário mandado, estabelecendo que, **a Prefeitura poderá ingressar no imóvel desapropriado a partir do dia 03 de Agosto de 2026**, sendo que, a partir desta data, não terá a Fundação mais qualquer responsabilidade pela condução do HOSPITAL nem pela manutenção e conservação do imóvel. Fica certo também que, nesta data, assim que adentrar no Hospital, a Prefeitura deverá efetuar a verificação da situação de todos os bens móveis e equipamentos descritos na relação que consta dos autos, caso já não o tenha feito em data anterior. Então, expedido o Mandado, retornem os autos conclusos para análise. Expeça-se imediatamente o alvará para levantamento/transferência do valor já depositado pela Prefeitura, tão logo a Fundação informe nos autos a respectiva conta, ficando desde já determinado a expedição dos novos Alvarás assim que os valores forem depositados pela prefeitura referente as demais parcelas acima relacionadas. Nada mais havendo determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu,____, Alexandre Magno Arrivabene, Analista Judiciário 1, o digitei e subscrevi.

LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

ANTÔNIO CARLOS HORVATH

Promotor de Justiça

